



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 6.682
(27.07.2010)

PROCESSO : Nº 853-97.2010.6.02.0000, CLASSE 38 – ANO 2010
ASSUNTO : Desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual.
REQUERENTE : ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS.
RELATORA : Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
CARGO. DEPUTADO ESTADUAL.
DESISTÊNCIA. CONFORMIDADE. ART. 56, §
8º, DA RES.-TSE Nº 23.221/2010. REGÊNCIA.
HOMOLOGAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pela Sra. Roseane Cavalcante de Freitas e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 27 dias do mês de julho do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA - Procurador
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

A Coligação “FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT, PMDB, PR, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)”, pediu o registro da candidatura da Sra. Roseane Cavalcante de Freitas para concorrer, como candidata indicado pelo PT do B, ao cargo de Deputado Estadual.

Através da petição de fls. 24/26 o Procurador Regional Eleitoral interpôs Ação de Impugnação de Registro de Candidatura em desfavor de Roseane Cavalcante de Freitas, sob a alegação de que a impugnada deixou de apresentar alguns documentos essenciais ao deferimento do registro da candidatura postulada.

Em 20/07/2010, o Partido Trabalhista do Brasil, por seu presidente, protocolizou documento por conduto do qual informa a renúncia da Sra. Roseane Cavalcante de Freitas, fazendo prova com ato assinado pela referida candidata (fls. 36).

Tendo em vista a constatação de que a referida agremiação faz parte da Coligação “Frente Popular por Alagoas II” a qual pleiteou, por meio de seu Representante, o registro de candidatura da pretensa candidata, ora renunciante, ao cargo de Deputado Estadual, determinei, nos termos do art. 6º, § 4º da Lei 9.504/97, a intimação da Sra. Roseane Cavalcante de Freitas, para suprir a irregularidade da legitimação do subscritor do pedido.

As fls. 42, a Sra. Roseane Cavalcante de Freitas, através de seus Advogados, apresentou petição reiterando seu pedido de renúncia ao pedido de registro de candidatura ao Cargo de Deputado Estadual.

Em sede de contestação (fls. 56/58) a Sra. Roseane Cavalcante de Freitas reiterou sua pretensão de desistir do pedido de registro de candidatura e requereu, por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

consequente, que seja extinta sem resolução de mérito a Ação de Impugnação de Registro de Candidatura.

Em 26/07/2010 vieram os autos conclusos.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Tratam os autos de pedido de registro da candidatura da Sra. Roseane Cavalcante de Freitas ao cargo de Deputado Estadual, formulado pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT, PMDB, PR, PSDC, PRP, PC do B e PT do B)", a qual, após a publicação do edital dando publicidade a essa candidatura, manifestou interesse em não mais concorrer ao citado cargo, razão por que pleiteia a homologação da pertinente desistência.

A Resolução nº 23.221/2010, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a escolha e registro de candidatos nas eleições 2010, em seu art. 56, § 8º, prevê, como condição de validade, que "*o ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas*".

In casu, a pretensa candidata atendeu plenamente a essas exigências, eis que o documento condutor do pedido está datado e acompanhado da assinatura de duas testemunhas (fls. 36).

Ademais, apesar de o pedido de renúncia da pretensa candidata ter sido apresentado nos autos pelo Presidente do PT do B, que faz parte da Coligação Frente Popular Por Alagoas II, a própria requerente interpôs petição, através de seus advogados, reiterando o pedido de desistência, não havendo que se falar em nulidade do ato tendo em vista a inexistência de prejuízo, cõsono art. 219 do Código Eleitoral (Lei 4.737/65).

¹ Art. 56 (...)

§ 8º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, e o prazo para substituição será contado da publicação da decisão que a homologar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Em face do exposto, estando plenamente preenchidas as condições previstas na norma resolutiva de regência, voto pela homologação da desistência. Outrossim, no que concerne à ação de impugnação de registro de candidatura, ante a patente ausência do interesse de agir, com a superveniente desistência da pretensa candidata do seu pedido de registro de candidatura, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

É como voto.


LUCIANO GUIMARAES MATA
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 6682, de 27/07/10, foi conferido e publicado na 60ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Reginaide, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 27/07/10, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 853-97.2010.6.02.0000

Prot. 7.064/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 27/07/2010 (SESSÃO Nº 60/2010)

RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)
CANDIDATO : ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 70777
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 70777

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência à candidatura ao cargo de Deputado Estadual formulado pela Sra. Roseane Cavalcante de Freitas e julgar extinto sem exame do mérito a ação de impugnação de registro de candidatura, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão n.º 6.682, de 27.07.10)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 27 de julho de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários